

## PUBLICAÇÃO DE LISTA DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS.

A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, republica lista definitiva de candidato habilitados a participar do seminário e avaliação com prova escrita de acordo com edital nº 01/2019, que abre inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho tutelar do Município de São João do Arraial – PI, após **parecer do ministério publico** expedido no dia 17 de Julho de 2019.

Considerando parecer do ministério publico emitido no dia 17 de Julho de 2019, conforme anexo o qual orienta pelo deferimento as inscrições de **Adilia Maria Araújo Rocha, Madalena Rodrigues Cardoso e Rubens Pontes de Oliveira**, esta comissão eleitoral acata e republica lista definitiva das inscrições deferidas.

01. Antônio Mesquita de Oliveira
02. Camila Oliveira dos Santos
03. Ester da Silva Magalhães
04. Flavia da Silva Oliveira
05. Fabia Maria da Conceição de França
06. Gisalda Pereira de Lima Mouta
07. Ivoneide Araujo da Silva
08. Kivia Kalline Machado Santana Cavalcante
09. Leiane Santana Damascenos
10. Marinalda de Sousa Silva
11. Maria Deisy Meneses da Rocha
12. Maria Aniele da Silva Pinto
13. Pedro Marques de Resende
14. Raimunda Nonata Barbosa dos Santos
15. Adilia Maria Araújo Rocha
16. Madalena Rodrigues Cardoso
17. Rubens Pontes de Oliveira

São João do Arraial, 18 de Julho de 2019.

Comissão eleitoral

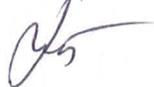
  
Zélia Maria de Oliveira

  
Mauro Rodrigues da Silva

  
Alcione Magalhães do Nascimento

  
Francisco Heidomar Santos

**Referente ao Edital nº 001/2019 – Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar  
de São João do Arraial.**

REBIDO em  
17-07-19  


**PARECER**

Trata-se da análise de documentos alusivos às inscrições para processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São João do Arraial.

Inicialmente, observa-se que foram deferidas as inscrições dos seguintes candidatos:

- A) Raimunda Nonata Barbosa dos Santos;
- B) Pedro Marques de Resende;
- C) Maria Aniele da Silva Pinto;
- D) Maria Deisy Meneses da Rocha;
- E) Marinaida de Sousa Silva;
- F) Leiane Santana Damascenos;
- G) Kívia Kalline Machado Santana Cavalcante;
- H) Ivoneide Araújo da Silva;
- I) Gisalda Pereira de Lima Moura;
- J) Flávia da Silva Oliveira;
- K) Fabia Maria da Conceição de França;
- L) Ester da Silva Magalhães;
- M) Antônio Mesquita de Oliveira;
- N) Camila Oliveira dos Santos;

Em relação à documentação dos candidatos acima nominados,

verifica-se que a mesma encontra-se dentro da exigência do Edital, motivo pelo qual ratifico a decisão da Comissão Eleitoral, no sentido de manter a manutenção do deferimento das mesmas.

Ato contínuo, passo à análise pontual dos motivos ensejadores das inscrições indeferidas, manifestando-me fundamentadamente, em cada caso, nos termos seguintes:

#### **A) Antônio Francisco Azevedo da Silva**

Indeferida por não apresentar os comprovantes das quatro últimas votações e por não comprovar o trato com crianças e adolescentes pelo prazo exigido, conforme Item 3.1, "h", do Edital nº 001/2019.

Analisando os motivos ensejadores do indeferimento, verifica-se que o candidato não se desincumbiu do ônus de comprovar a quitação eleitoral, porquanto não juntou certidão de quitação eleitoral, nem mesmo o comprovante referente aos quatro últimos pleitos, pois ausente a comprovação de votação alusiva ao 2º turno das Eleições Gerais de 2018, verificando-se, assim, a ausência da comprovação de requisito obrigatório.

Em relação ao segundo motivo do indeferimento, temos que resta prejudicada sua análise, porquanto já constatado que persiste o primeiro motivo do indeferimento, sendo os mesmos autônomos e de efeitos independentes.

Desse modo, manifesto-me pela manutenção do indeferimento da inscrição.

#### **B) Adília Maria Araújo Rocha**

Indeferida por apresentar a comprovação de endereço em nome de terceiros, sem comprovação de vínculo.

Analisando os motivos ensejadores do indeferimento, visualizo que o edital estabelece que, no ato da inscrição, o candidato deverá juntar "comprovante de endereço" e "declaração que comprove 3 anos ou mais de moradia no município". Contudo, vislumbra-se que a candidata firmou e juntou declaração de residência, nos mesmos moldes exigidos pela legislação eleitoral. Fato é que referida

declaração tem valor probante de comprovante de endereço, não havendo exigência no edital nem na lei que a comprovação de endereço tenha que ser feita através de documentação específica. Assim, a declaração de residência juntada pela candidata atende aos dois requisitos exigidos no item 8.3, alíneas “f” e “h”, do Edital 001/2019.

Desse modo, temos que a documentação acostada pela candidata preenche os requisitos do Edital, qualificando-a para a próxima etapa, motivo pelo qual manifesto-me pela revisão da análise da mesma, no sentido de ser deferida, com a devida publicação.

### **C) Denise Maria Barbosa Araújo**

Indeferida por não comprovar o trato com crianças e adolescentes pelo prazo exigido, conforme Item 3.1, “h”, do Edital nº 001/2019.

De fato, não há documentação pertinente ao requisito citado, na documentação acostada pela candidata, motivo pelo qual manifesto-me pela manutenção do indeferimento da mesma.

### **D) Geraldo de Oliveira Rodrigues**

Indeferido por não apresentar comprovação de endereço.

Conforme manifestação acima (item B), temos que a declaração de residência atende também ao requisito alusivo ao comprovante de endereço.

Contudo, analisando detidamente a documentação acostada pelo candidato relacionada à comprovação do trato com crianças e adolescentes exigido pelo item 3.1, “h”, do Edital nº 001/2019, visualizo que a declaração emitida pela “Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Vila Nova Canaã e Dois Irmãos” não tem força probante em relação ao preenchimento de tal requisito, uma vez que tal associação não encontra-se revestida da devida “causa da criança e do adolescente”.

Desse modo, manifesto-me pela manutenção do indeferimento da inscrição, mas pelo motivo de não atender ao requisito exigido no item 3.1, “h”, do Edital nº 001/2019.

### **E) Jordiana Alves da Silva**



Indeferida por não apresentar os comprovantes das quatro últimas votações.

Analisando os motivos ensejadores do indeferimento, verifica-se que a candidato, de fato, não apresentou os comprovantes das quatro últimas eleições.

Ademais, analisando detidamente a documentação acostada pela candidata relacionada à comprovação do trato com crianças e adolescentes exigido pelo item 3.1, "h", do Edital nº 001/2019, visualizo que o contrato de prestação de serviços apresentado não tem o condão de preencher tal requisito, uma vez que o mesmo foi firmado por prazo determinado, pelo período de 10 meses, não atingindo, assim, a exigência editalícia de 02 anos, conforme Item 3.1, "h", do Edital nº 001/2019.

Desse modo, manifesto-me pela manutenção do indeferimento da inscrição.

#### **F) Luzinete Garcia Mesquita**

Indeferida por não comprovar o trato com crianças e adolescentes pelo prazo exigido, conforme Item 3.1, "h", do Edital nº 001/2019.

De fato, não há documentação pertinente ao requisito citado, na documentação acostada pela candidata, motivo pelo qual manifesto-me pela manutenção do indeferimento da mesma.

#### **G) Maires Alves de Freitas**

Indeferida por não apresentar a declaração de experiência ou especialização na área da infância e juventude e por não apresentar o certificado de conclusão de ensino médio.

De fato, não há documentação pertinente aos requisitos citados, na documentação acostada pela candidata, motivo pelo qual manifesto-me pela manutenção do indeferimento da mesma.

#### **H) Madalena Rodrigues Cardoso**

Indeferida por não apresentar comprovação de endereço.

Analisando os motivos ensejadores do indeferimento, visualizo que o edital estabelece que, no ato da inscrição, o candidato deverá juntar “comprovante de endereço” e “declaração que comprove 3 anos ou mais de moradia no município”. Contudo, vislumbra-se que a candidata firmou e juntou declaração de residência, nos mesmos moldes exigidos pela legislação eleitoral. Fato é que referida declaração tem valor probante de comprovante de endereço, não havendo exigência no edital nem na lei que a comprovação de endereço tenha que ser feita através de documentação específica. Assim, a declaração de residência juntada pela candidata atende aos dois requisitos exigidos no item 8.3, alíneas “f” e “h”, do Edital 001/2019.

Desse modo, temos que a documentação acostada pela candidata preenche os requisitos do Edital, qualificando-a para a próxima etapa, motivo pelo qual manifesto-me pela revisão da análise da mesma, no sentido de ser deferida, com a devida publicação.

#### **I) Maria da Conceição Alves de Araújo**

Indeferida por não comprovar o trato com crianças e adolescentes pelo prazo exigido, conforme Item 3.1, “h”, do Edital nº 001/2019.

De fato, a documentação acostada pela candidata, pertinente ao requisito citado, visualizo que a declaração acostada demonstra que a candidata tem vínculo com o município desde o ano de 2013, contudo, não relaciona o tempo de efetivo exercício das funções no trato com crianças e adolescentes, que permita aferir o preenchimento do requisito de 02 anos, em conformidade com o Item 3.1, “h”, do Edital nº 001/2019.

Desse modo, manifesto-me pela manutenção do indeferimento da inscrição.

#### **J) Raimunda Oliveira Ferreira**

Indeferido por não apresentar comprovação de endereço e por não comprovar o trato com crianças e adolescentes pelo prazo exigido, conforme Item 3.1, “h”, do Edital nº 001/2019.

Conforme manifestação acima (item B), temos que a declaração de

residência atende também ao requisito alusivo ao comprovante de endereço.

Contudo, a candidata não se desincumbiu do dever de comprovar experiência no trato com crianças e adolescentes, não juntando nenhum documento que atestasse o atendimento a tal requisito, motivo pelo qual manifesto-me pela manutenção do indeferimento da mesma.

#### **k) Rubens Pontes de Oliveira**

Indeferida por não comprovar o trato com crianças e adolescentes pelo prazo exigido, conforme Item 3.1, "h", do Edital nº 001/2019 e por apresentar comprovação de endereço em nome de terceiros, sem comprovação de vínculo.

Analisando o primeiro motivo ensejador do indeferimento, tenho que o candidato juntou declaração que demonstra que o mesmo exerceu, nos anos de 2017 a 2019, a função de docente na Escola Municipal Francisco Augusto Maias, no Programa "Mais Educação". Fato é que referido Programa do MEC é voltado para crianças e adolescentes, tendo como objetivo melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar, otimizando o tempo de permanência dos estudantes na escola. Assim sendo, temos que restou demonstrada a experiência pelo tempo exigido no trato com crianças e adolescentes, em conformidade o Item 3.1, "h", do Edital nº 001/2019

Ademais, em relação ao segundo motivo ensejador do indeferimento, visualizo que o edital estabelece que, no ato da inscrição, o candidato deverá juntar "comprovante de endereço" e "declaração que comprove 3 anos ou mais de moradia no município". Contudo, vislumbra-se que o candidato firmou e juntou declaração de residência, nos mesmos moldes exigidos pela legislação eleitoral. Fato é que referida declaração tem valor probante de comprovante de endereço, não havendo exigência no edital nem na lei que a comprovação de endereço tenha que ser feita através de documentação específica. Assim, a declaração de residência juntada pela candidata atende aos dois requisitos exigidos no item 3.3, alíneas "f" e "h", do Edital 001/2019.

Desse modo, temos que a documentação acostada pelo candidato preenche os requisitos do Edital, qualificando-o para a próxima etapa, motivo pelo qual manifesto-me pela revisão da análise da mesma, no sentido de ser deferida, com a devida publicação.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, ao tempo em que toma ciência da lista de inscritos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São João do Arraial – Edital nº 001/2019 – quadriênio 2020-2024, manifesta-se o Ministério Público Estadual, por sua representante legal, pela revisão da lista de inscrições indeferidas, no sentido de ser deferidas as inscrições de **Adilia Maria Araújo Rocha, Madalena Rodrigues Cardoso e Rubens Pontes de Oliveira**, passando estes candidatos, juntamente com os que já tiveram as inscrições deferidas, a compor a lista definitiva de inscrições deferidas.

É como me manifesto.

Matias Olímpio, 17 de julho de 2019.



**Mirna Araújo Napoleão Lima**

Promotora de Justiça